

**LEI Nº 4.543, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental, da Rede Pública do Município de Paraíba do Sul, torna-se obrigatória a conscientização e a instrução de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação "Programa Não é Não."

Art. 2º - O "Programa Não é Não" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher no âmbito Familiar, Profissional e Locais Públicos;

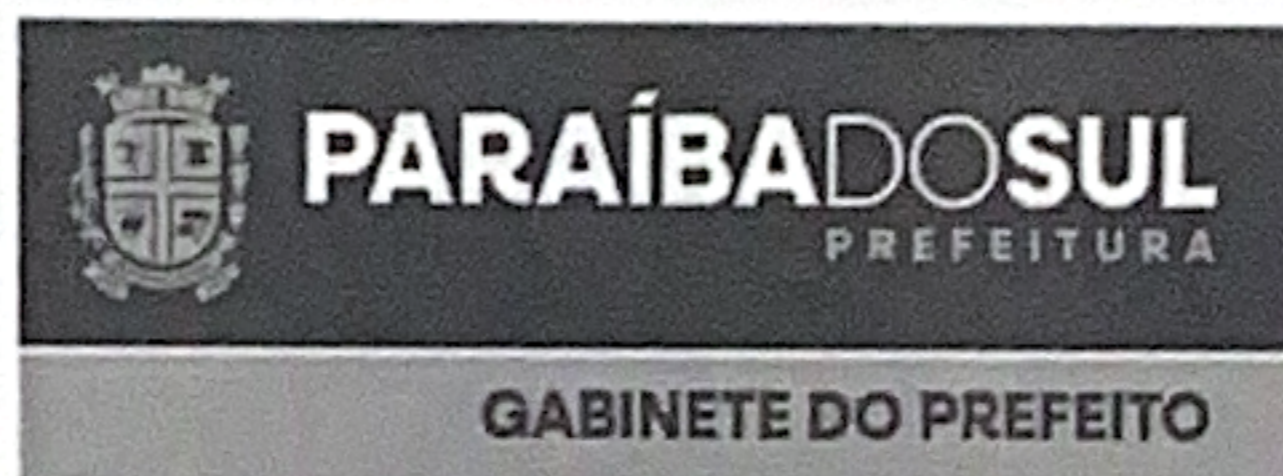
III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º - O "Programa Não é Não" poderá ser executado em uma parceria entre a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretária de Educação, Secretaria de Defesa Civil, Segurança e Ordem Pública, Secretaria da Mulher, com possível parceria com entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - poderá acompanhar a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.



Art. 5º – O “Programa Não é Não” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, a critério do Poder Executivo, com uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente lei.

Art. 6º – As aulas poderão ser ministradas por “Professores Voluntários”, ou por profissionais da educação que já fazem parte do quadro do Município, que tenham recebido a capacitação prevista no art. 4º, ou através de parcerias com especialistas da área.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a capacitação dos profissionais.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul – RJ, 11 de setembro de 2025.

Julio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal